DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Terça-feira, 05 de agosto de 2025 | Ano IV | Edição nº 635

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

R A Z Õ E S D E V E T O n.º 003-2025
(TOTAL)

Ref.: PROCESSO CM. n.º 493/2025, de 10 de junho de 2025 - Autógrafo de Lei Complementar n.º 071/2025, de 14 de julho de 2025, aprovado na Sessão Ordinária de 14 de julho de 2025, o qual dispõe sobre alterar o Código de Posturas do Município de Ibaté/SP (Lei Complementar Municipal n.º 2.394/2008) e dá outras providências.

I – RELATÓRIO BÁSICO

Foi encaminhado a este Poder Executivo do Município de Ibaté/SP o Autógrafo de Lei Complementar n.º 071/2025, de 14 de julho de 2025, o qual dispõe sobre alterar o Código de Posturas do Município de Ibaté/SP (Lei Complementar Municipal n.º 2.394/2008) e dá outras providências.

Na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de 14 de julho de 2025, o PLC foi apreciado e votado.

No entanto, o PLC foi aprovado**, mas acarreta a necessidade do Poder Executivo do Município de Ibaté/SP de apresentar VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei Complementar n.º 71/2025,** com base no art. 47, § 1.º, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e no art. 262, do RI (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Ibaté/SP - Resolução n° 69, de 25 de janeiro de 1991 -.

Abaixo, são expostos os motivos fáticos e jurídicos para o VETO PARCIAL acima mencionado.

II - DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO PARA O VETO TOTAL À LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO n.º 071-2025

Conforme Parecer Técnico do Secretário de Planejamento Ambiental, Urbano e Rural – SEPLANUR, Fábio Noel Stanganini, tem-se uma análise crítica acerca da Lei Complementar do Legislativo n.º 071/2025:

"***Possíveis Limitações:*** *- Aceiros de 10 metros podem ser insuficientes em regiões de alta periculosidade. - Distância de 50 metros pode precisar de ajustes conforme estudos ambientais locais, neste sentido, precisamos de tempo e reuniões técnicas para avaliar, com isso é prudente vetar. - Falta previsão de mecanismos de fiscalização, campanhas educativas, assim como recursos.*

Conclusão *A proposta do vereador Hícaro Costa é pertinente, atualiza o Código de Posturas de Ibaté e contribui para uma convivência mais segura entre as atividades agroindustriais e as áreas urbanas. Alinha o município a boas práticas adotadas em outras cidades paulistas e sinaliza preocupação com o meio ambiente e a saúde pública e ambiental. Porém, carece de estudos técnicos urbanos e ambientais, que devem ser concluídos com diagnósticos, pesquisas, análises e prognósticos com base técnica.*"

Sendo assim, mesmo não apresentando inconstitucionalidade ou ilegalidade manifestas, esta Lei Complementar do Legislativo apresenta óbices de natureza técnica, as quais exigiriam estudos mais aprofundados. Em que pese a pertinência da preocupação do nobre Vereador Professor Hícaro Costa, não se tem como sancionar a presente LC sem uma análise mais acurada, a qual poderá, inclusive, ser construída entre o elogiável Vereador e a Secretaria competente.

III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, com base nas alegações acima expendidas, tem-se que o Autógrafo de Lei n.º 071/2025, de 14 de julho de 2025, aprovado pela Câmara Municipal, TEM DE SER VETADO TOTALMENTE, em que pese à ótima visão do Vereador Hícaro Costa, em função desta medida demandar aprofundados estudos técnicos, inclusive em parceria com a SEPLANUR RAZÃO PELA QUAL SE VETA TOTALMENTE.

Ibaté/SP, 04 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP
ADHEMAR RONQUIM FILHO
Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Ibaté/SP

ANÁLISE DA PROPOSTA DO VEREADOR HÍCARO COSTA - LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2025

1. Introdução O presente documento visa analisar a proposta legislativa apresentada pelo Vereador Hícaro Costa, que altera o Código de Posturas do Município de Ibaté/SP (Lei Complementar nº 2.394/2008), com foco na prevenção de incêndios e regulação de atividades de risco como queimadas em áreas de cultivo próximas às zonas urbanas.

2. Conteúdo da Proposta A proposta legislativa, aprovada em 14 de julho de 2025, apresenta três principais alterações:

· **Aceiros com largura mínima de 10 metros**: Alterando o inciso I do art. 169 da LC nº 2.394/2008, obriga a criação de aceiros com ao menos 10 metros para prevenção de incêndios.

· **Faixa de amortecimento entre canaviais e zonas urbanas**: Inclusão do inciso III ao mesmo artigo, exigindo que cultivos de cana-de-açúcar estejam distantes ao menos 50 metros de áreas urbanas residenciais.

· **Multa de 100 UFESP por infração**: Atualiza o art. 172 para estabelecer sanção específica e significativa (cerca de R$ 3.700,00 em valores de 2025).

3. Comparativo com a Legislação Municipal Vigente

Tema	Legislação Anterior (LC 2.394/2008)	Proposta de Alteração
Aceiros	Não especificava largura mínima	Exige 10 metros de largura mínima
Distância da cana da cidade	Inexistente	Mínimo de 50 metros de distanciamento
Penalidades	Valor genérico ou inferior	Fixa multa de 100 UFESP

4. Comparativo com Outros Municípios Paulistas

Município	Medidas Contra Queimadas	Observações

Município	Medidas Contra Queimadas	Observações
Araraquara	Proíbe queimadas a menos de 100 m de área urbana	Mais rigorosa que Ibaté
São Carlos	Aceiros de no mínimo 15 m; multa progressiva	Maior exigência técnica
Ribeirão Preto	Zonas de amortecimento de 30 a 100 m conforme zoneamento	Adaptação por uso do solo
Ibaté (atual)	Sem regras claras de aceiros ou distanciamento	Lacuna corrigida com a nova proposta

5. Avaliação Crítica

Pontos Positivos: - Atualiza normas defasadas, trazendo segurança jurídica. - Proteção à população urbana contra efeitos de queimadas. - Valor de multa expressivo, com efeito dissuasório.

Possíveis Limitações: - Aceiros de 10 metros podem ser insuficientes em regiões de alta periculosidade. - Distância de 50 metros pode precisar de ajustes conforme estudos ambientais locais, neste sentido, precisamos de tempo e reuniões técnicas para avaliar, com isso é prudente vetar. - Falta previsão de mecanismos de fiscalização, campanhas educativas, assim como recursos.

6. Conclusão A proposta do vereador Hícaro Costa é pertinente, atualiza o Código de Posturas de Ibaté e contribui para uma convivência mais segura entre as atividades agroindustriais e as áreas urbanas. Alinha o município a boas práticas adotadas em outras cidades paulistas e sinaliza preocupação com o meio ambiente e a saúde pública e ambiental. Porém, carece de estudos técnicos urbanos e ambientais, que devem ser concluídos com diagnósticos, pesquisas, análises e prognósticos com base técnica.

Sugere-se, para o futuro, a inclusão de dispositivos complementares relativos à fiscalização, à responsabilidade solidária de produtores e à educação ambiental preventiva.

Secretária de Planejamento Ambiental, Urbano e Rural – SEPLANUR
Prof. Dr. Fábio Noel Stanganini

.....

R A Z Õ E S D E V E T O n.º 004-2025
(P A R C I A L)

Ref.: PROCESSO CM. n.º 503/2025, de 10 de junho de 2025 - Autógrafo de Lei n.º 069/2025, de 14 de julho de 2025, aprovado na Sessão Ordinária de 14 de julho de 2025, o qual dispõe sobre alterar a Lei Municipal n.º 2.363, de 28 de dezembro de 2007 e dá outras providências

I – RELATÓRIO BÁSICO

Foi encaminhado a este Poder Executivo do Município de Ibaté/SP o Autógrafo de Lei n.º 069/2025, de 14 de julho de 2025, o qual dispõe alterar a Lei Municipal n.º 2.363, de 28 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

Na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de 14 de julho de 2025, o PL foi apreciado e votado.

No entanto, o PL foi aprovado**, mas acarreta a necessidade do Poder Executivo do Município de Ibaté/SP de apresentar VETO PARCIAL ao Autógrafo de Lei n.º 069/2025, no que se refere ao art. 17, da referida Lei do Legislativo**, com base no art. 47, § 1.º, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e no art. 262, do RI (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Ibaté/SP - Resolução n° 69, de 25 de janeiro de 1991 -.

Abaixo, são expostos os motivos fáticos e jurídicos para o VETO PARCIAL acima mencionado.

II - DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO PARA O VETO PARCIAL À LEI DO LEGISLATIVO n.º 069-2025, NO QUE SE REFERE AO ART. 17

Dispõe o art. 17, da Lei do Legislativo n.º 069-2025:

"**Art. 17** O art. 25, caput, da Lei Municipal 2.363/2007, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 25 Fica proibida a comercialização de animais vivos, com fins alimentícios, como cães, gatos, aves e roedores."

Ocorre que, tecnicamente, a redação do artigo não foi adequada, visto que proíbe a comercialização de todos os tipos de animais vivos, sendo os mencionados apenas exemplos.

Neste sentido, como redigido, se mantido desta forma, estar-se-ia proibindo a comercialização de todos os tipos de animais, de forma indevida.

Neste sentido, os exemplos descritos na redação não servem para obstar a aplicação ampliativa da regra estipulada.

III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, com base nas alegações acima expendidas, tem-se que o Autógrafo de Lei n.º 069/2025, de 14 de julho de 2025, no que se refere apenas ao art. 17, aprovado pela Câmara Municipal, TEM DE SER VETADO PARCIALMENTE, em que pese à ótima intenção da Vereadora Viviane Serafim, em função deste dispositivo apresentar problemas quanto à redação, os quais expandiram, por demais, a vedação, não cumprindo o objetivo da norma, RAZÃO PELA QUAL SE VETA PARCIALMENTE, com base no art. 47, § 1.º, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e no art. 262, do RI (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Ibaté/SP - Resolução n° 69, de 25 de janeiro de 1991 -.

Ibaté/SP, 04 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP
ADHEMAR RONQUIM FILHO
Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Ibaté/SP

.....

Decretos

Prefeitura Municipal de Ibaté

AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771
45.355.575/0001-65 Exercício: 2025

DECRETO Nº 3405 , DE 16 DE JULHO DE 2025 - LEI N.3635

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 15.000,00

02 02 01 GESTÃO DO COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

27	06.181.0004.2009.0000	SEGURANÇA DO CIDADÃO	8.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 02 02 GESTÃO DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

38	04.122.0005.2039.0000	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO	7.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação**:**

02 02 01 GESTÃO DO COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

26	06.181.0004.2009.0000	SEGURANÇA DO CIDADÃO	-8.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 001	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 02 02 GESTÃO DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

40	04.122.0005.2039.0000	GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO	-7.000,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃ	F.R. Grupo: 001	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) -15.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

_____

RONALDO RODRIGO VENTURI
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA n.º 180, de 05 de agosto de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, VI, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP.

R E S O L V E

Artigo. 1.º CONCEDER licença, sem remuneração, de 02 (dois) anos, a partir de 06 de agosto de 2025, à servidora **THALITA LANGNOR FERNANDES**, Professora de Educação Básica I, portadora da cédula de identidade RG n.º42.432.016-2, para tratar de interesses particulares, conforme preceitua art. 1º e 2º, da Lei Municipal n.º 1294 de 04 de março de 1.993.

Artigo. 2.º CONCEDER licença, sem remuneração, de 02 (dois) anos, a partir de 01 de setembro de 2025, à servidora **LUCILÉIA APOLINÁRIO DA SILVA**, Professora de Educação Básica I, portadora da cédula de identidade RG n.º 32.366.648-6, para tratar de interesses particulares, conforme preceitua art. 1º e 2º, da Lei Municipal n.º 1294 de 04 de março de 1.993

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, 05 de agosto de 2025

Ronaldo Rodrigo Venturi

Prefeito Municipal de Ibaté/SP

.....

PORTARIA Nº 179

De 04 de agosto de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR,** o(a) servidor(a) **BRUNA APARECIDA FRERI CESARIM**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 52.119.507-X, para ocupar o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com os vencimentos que lhe competir por Lei.

Artigo 2º - **NOMEAR,** o(a) servidor(a) **THAINA STEPHANE MACALLI MAURI**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 46.070.792-9, para ocupar o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com os vencimentos que lhe competir por Lei.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 04 de agosto de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

-Prefeito Municipal-

.....

Atos Administrativos

Notificação

Ibaté/SP, 29 de julho de 2025

NOTIFICADO: JOSÉ CARLOS BIN

ENDEREÇO: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, n.º 3.068, Centro, CEP. n.º 15015-300, Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo

CONSIDERANDO o Decreto Executivo Municipal n.º 3.399, de 02 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial Municipal de Ibaté/SP em data de 03 de julho de 2025 (cópia anexa), o qual decretou o imóvel de vossa propriedade de utilidade pública para fins de Desapropriação, nos termos do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/1941, a partir do Processo Administrativo n.º 0100001067/2023

NOTIFICAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Prezado Senhor,

Nos termos do art. 10-A do Decreto-Lei n.º 3.365/1941, esta é uma notificação formal referente ao processo de desapropriação do imóvel de sua propriedade, descrito no Decreto Executivo Municipal n.º 3.399, de 02 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial Municipal de Ibaté/SP em data de 03 de julho de 2025 (cópia anexa).

Nos termos do art. 10-A, § 1.º, III, do Decreto-Lei n.º 3.365/1941, o **valor da oferta pelo citado imóvel é R$ 57.728,80 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**.

Nos termos do art. 10-A, § 1.º, IV, do Decreto-Lei n.º 3.365/1941, ficam Vossas Senhorias informados de que de que o prazo para aceitar ou rejeitar a presente oferta é de 15 (quinze) dias.

No anexo, outrossim, segue a planta e a descrição dos bens e suas confrontações, nos termos do art. 10-A, § 1.º, II, do Decreto-Lei n.º 3.365/1941.

Para maiores esclarecimentos, estamos à disposição.

Atenciosamente,

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) no Concurso Público n.º 002/2024, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **ENFERMEIRO**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, 06/08, 07/08, 08/08, 11/08** ou **12/08/2025**, das **09h00min às 18h00min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da admissão.

ENFERMEIRO		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
22º	173730	JESSIKA DA SILVA ALMEIDA

Ibaté/SP, 05 de agosto de 2025

Jeferson Ricardo Maquedano

- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3173/2024
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N 107/2024

O Município de Ibaté, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Rodrigo Venturi, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR** o presente certame nos termos da lei federal 14.133,21, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçada mecanizada para o Município de Ibaté/SP, dando-se a competente publicidade pelos meios oficiais à presente decisão para que todos tenham conhecimento.

Ibaté, 04 de agosto de 2025

Ronaldo Rodrigo Vanturi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3133/2024
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N 106/2024

O Município de Ibaté, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Rodrigo Venturi, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR** o presente certame nos termos da Lei Federal 14.133,21, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina manual, varrição de praças, logradouros públicos do Município de Ibaté/SP, dando-se a competente publicidade pelos meios oficiais à presente decisão para que todos tenham conhecimento.

Ibaté, 04 de agosto de 2025

Ronaldo Rodrigo Vanturi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3132/2024
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N 105/2024

O Município de Ibaté, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Rodrigo Venturi, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR** o presente certame nos termos da lei federal 14.133,21, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais femininos, visando a manutenção e limpeza das repartições públicas do Município de Ibaté/SP, dando-se a competente publicidade pelos meios oficiais à presente decisão para que todos tenham conhecimento.

Ibaté, 04 de agosto de 2025

Ronaldo Rodrigo Vanturi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 1781/2025

DECISÃO DE RECURSO

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Em 28 (vinte e oito) dia do mês de julho de 2025, a empresa **Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços LTDA**, CNPJ nº 10.337.197/0001-02, via e-mail, apresentou recurso referente à reabertura da fase de lances após o encerramento da prorrogação automática no Pregão Eletrônico em epígrafe.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 165, dispõe:

> "Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
>
> I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
>
> a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
>
> b) julgamento das propostas;
>
> c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
>
> d) anulação ou revogação da licitação;
>
> e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
>
> II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.".

Conforme acima transcrito, no caso em tela não é cabível recurso já que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nas alíneas do inciso I. Contudo, em cumprimento ao princípio da fungibilidade, recebo-o como pedido de reconsideração nos termos do inciso II, do art. 165.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

Já em relação à contagem do prazo para sua interposição, temos que em razão da instabilidade que estava se apresentando durante a sessão realizada no dia 21/07/2025 e após essa data, com a impossibilidade de juntada de recurso ou pedido de reconsideração diretamente no sistema, o prazo foi prorrogado até o dia 28/07/2025, com a possibilidade de recebimento por e-mail, portanto, reconheço sua tempestividade, e terá seu mérito analisado.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa contesta especificamente o fato de houve a reabertura da fase de lances após o sistema ter encerrado automaticamente a fase de prorrogação dos lances às 9:50:38, o que, em seu entendimento, estaria em desacordo com o item 10.22 do Edital.

Contudo, a decisão de reabertura da fase de lances para a obtenção de oferta mais vantajosa, é faculdade do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, sendo exatamente o que prevê o Edital, conforme abaixo transcrito:

> **10.18.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
>
> **10.19.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
>
> **10.20.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 10.18 e 10.19, a sessão pública será encerrada automaticamente. (grifo nosso)
>
> **10.21.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
>
> **10.22.** Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 10.19, o **Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de oferta mais vantajosa.** (grifo nosso)

Assim, verifica-se que o próprio item do Edital em que o recorrente baseia sua irresignação (10.22), estipula a possibilidade de reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de oferta mais vantajosa, o que de fato veio a ocorrer.

Como acima exposto, o sistema estava apresentando instabilidade, fato este que inclusive ensejou na prorrogação do prazo para interposição de recurso/reconsideração e seu recebimento via e-mail, isto em função da troca do servidor rack da prefeitura, e para a consecução da própria finalidade do processo licitatório que é a busca da oferta mais vantajosa, a Pregoeira e sua equipe de apoio optaram pelo reinício da fase de lances conforme previsão editalícia e portanto, dentro da mais absoluta legalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

III - DECISÃO

Isto posto, o parecer é pelo conhecimento do pedido de reconsideração apresentada pela empresa **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de reinício da abertura da fase de lances e reconhecendo sua legalidade conforme disposto no item 10.22 do ato convocatório.

Ibaté, 29 de julho de 2025

Luciana Cristina da Rocha Marques

Pregoeira

Sônia Maria Ramos da Silva
Equipe de Apoio